

LEI Nº 680, DE 10 DEZEMBRO DE 2002 (D.O.M. 16.12.2002 - Nº 656 Ano III)



**OBRIGA QUE TODAS AS RÁDIOS DA CIDADE DE MANAUS INSIRAM EM SUA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA, NO MÍNIMO 20% DAS MÚSICAS DE ARTISTAS LOCAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente LEI:

**Art. 1º** Ficam todas as rádios da cidade de Manaus, obrigadas a inserir em sua programação diária, no mínimo 20% das músicas de artistas locais.

**Art. 2º** Fica estipulada a multa de 30 UFM`s como penalidade para a rádio infratora.

Parágrafo Único - A cada reincidência o valor será o dobro da multa anterior.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das multas, ficam sob a responsabilidade da SEMCOM.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de dezembro de 2002.

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal de Manaus